

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2023.**

PREÂMBULO: Trata-se de Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER e a empresa Cooperativa de Reciclagem de Lixo União Cidadã Recicla Rondonópolis - COOPERCLICA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de direito privado - Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF de nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Argemiro José Ferreira de Souza e pela Sr.^a Darcia daiany dos Santos Paes, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativo e Financeiro, no uso de atribuições que lhes conferem os cargos, em face do Estatuto Social da Companhia e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS - COOPERCLICA, inscrita com CNPJ/MF sob o nº 19.427.516/0001-45, com sede na Rua Militão Alves de Sousa, nº 402, Jardim das Flores, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78721-070, neste ato representada pela Diretora Presidente Sra. Jussineide Correia da Silva, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 0703xxx-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.xxx.xxx-68, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica.

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO CONTRATO.

As partes acima qualificadas declaram reciprocamente que as afirmações abaixo são verdadeiras e constituem as suas intenções em firmar o presente contrato:

- a) Cada parte está apta a cumprir com as suas respectivas obrigações previstas neste instrumento, investidas de lealdade e boa-fé;
- b) Nenhuma das partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este contrato, nem tem urgência em contratar;
- c) As partes foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste contrato, os riscos do negócio e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



d) O presente contrato passa a produzir efeitos a partir da assinatura, restando os COOPERANTES obrigados ao cumprimento estrito das cláusulas do presente, não figurando como mera expectativa.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a formalização da parceria entre a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER e a Cooperativa de Reciclagem de Lixo União Cidadã Recicla Rondonópolis - COOPERCICLA, onde a primeira Cooperada/CODER, disponibilizará em favor da segunda Cooperada/ COOPERCICLA, um barracão localizado na Unidade 4 (quatro), com endereço na Rodovia MT 130, Rua a Poxoréo, km 6, s/nº, CEP: 78.750-899, Zona Rural, Rondonópolis, estado de Mato Grosso para que funcione como área de desenvolvimento das atividades de reciclagem pela mesma, e, por sua vez, a segunda Cooperada, passará a fornecer a primeira Cooperada/CODER o processamento de todo resíduo (lixo) produzido/descartado pela mesma, como contraprestação da ocupação da área supramencionada, a partir de 15/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES.

2.1. Para a consecução do objetivo estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, se compromete:

- a) Disponibilizar em favor da COOPERCICLA um barracão sediado na unidade IV da CODER, salientando que a posse temporária estabelecida nesse instrumento não configura nenhum direito sobre a área no futuro.
- b) Disponibilizar credenciais, via crachá ou outro meio similar, autorizando a entrada de preposto da COOPERCICLA, independentemente do dia e horário para eventuais execuções de serviços.
- c) Efetuar a entrega de todo resíduo (lixo) produzido/descartado por si no local indicado na cláusula 1.1. do presente Termo de Cooperação, para que então a segunda Cooperada/ COOPERCICLA possa realizar o processamento.

II – A empresa Cooperativa de Reciclagem de Lixo União Cidadã Recicla Rondonópolis – COOPERCICLA, se compromete:

- a) No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica, apresentar sua regularização junto à OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras e,

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



no mesmo prazo, de posse desse contrato, realizar a instalação de um novo padrão de energia em seu nome;

- b) Fornecer em favor da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, o processamento de todo resíduo (lixo) produzido/descartado pela mesma, como contraprestação da ocupação da área supramencionada;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que eventualmente venham a ser causados a terceiros, ao patrimônio da primeira Cooperada/CODER por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades, não implica em co-responsabilidade da primeira Cooperada/CODER ou de seus prepostos.
- d) Arcar com custas e despesas concernentes ao fornecimento de energia elétrica, água e demais gastos para o funcionamento da Cooperativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO.

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS.

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional, a qual cabe se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros e as despesas eventualmente necessárias ao seu cumprimento deverão ser suportadas pelas partes na medida das obrigações assumidas por cada uma.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1. A vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir de 10 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período em caso de comum interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO.

7.1. Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.**

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo único: A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

9.1. O presente CONVÊNIO será publicado, através do Portal de Transparência da CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rondonópolis/MT, 10 de fevereiro de 2023.

ARGEIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa/Financeira

Jussineide C. Silva
Presidente
Tel.: (66) 9 9996-5495
Cooperativa de Reciclagem de Lixo
União Cidadã Recicla Rondonópolis

COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA
RONDONÓPOLIS - COOPERCICLA
Jussineide Correia da Silva - Diretora Presidente

Testemunha 1:

Testemunha 2:





COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS
CNPJ 19.427.516/0001-45 // NIRE 51.400.009.724 // INSCRIÇÃO ESTADUAL 135911071

OF. CDR. N° 001/02/23/00-Roo

Rondonópolis, 01 de Fevereiro de 2023

V
CODER - C
Rua Paulino
Rondonópolis

funtar em anexo
as tums da
Cooperativa
nossa tua.

Rondonópolis
P 78718-064

A.C Sr. Diretor Presidente - Argemiro José Ferreira de Souza

Assunto **Entrega de Documento Cooperativa Coopercicla.**

Prezado,

CONSIDERANDO que à Cooperativa de Reciclagem COOPERCICLA cooperativa sem fins lucrativos, que trabalha para reduzir o envio dos materiais recicláveis para o aterro sanitário prolongando sua vida útil, diminuindo a poluição do solo, água e ar e consequentemente mantendo a limpeza da cidade e a qualidade de vida da população

CONSIDERANDO que os catadores/cooperados, apesar da relevância do seu trabalho para o município, trazendo benefícios sociais, econômicos e ambientais por meio da agregação de valor aos materiais recicláveis recolhidos.

A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS – COOPERCICLA, inscrita no CNPJ. 19.427.516/0001-45 estabelecida Rua **Militão Alves de Souza, 402**, bairro **Jardim das Flores**, CEP 78721-070 cidade Rondonópolis – Mato Grosso. Representada pela presidente Sra. **JUSSINEIDE CORREIA SILVA**, inscrita no CPF 581.149.391-68, portadora do RG 0703522-5 SSP/NIT residente nesta, nas atribuições que lhe competi, vem através deste ofício entregar os

Rua Militão Alves de Souza, 402 – Jardim das Flores – CEP 78721-070 - Rondonópolis, Mato Grosso
Telefone celular (66) 9996-5495 – e-mail: coopercicla@gmail.com



COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS

CNPJ 19.427.516/0001-45 // NIRE 51.400.009.724 // INSCRIÇÃO ESTADUAL 135933021

Documentos da Cooperativa Coopercicla, em caráter de **urgência**, a este departamento para os transmite legal na elaboração do processo de concessão, na liberação do barracão localizada em sua Unidade 04, na Rodovia MT 130, Rio a Poxoréo, km 6, s/nº, CEP: 78.750-899, Zona Rural, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, para a realizações das atividades diária da cooperativa bem como, recebimento, triagem, classificação, prensagem e armazenamento dos materiais recicláveis e segurança dos cooperados, por tempo de 05 (cinco) anos e prorrogado por mais 05 (cinco) ou até o termínio da construção do barracão da mesma. **O local onde a cooperativa encontra-se hoje já não tem mais condições de trabalho, a cobertura/telhado tem risco de desabamento e assim colocando em risco todos os cooperados e frequentadores que participa das atividades na cooperativa.**

Lista dos Documentos em Anexos

- ✓ **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA;**
- ✓ **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA;**
- ✓ **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO DO BARRACÃO ATUAL**
- ✓ **FOTO EM ANEXO SITUAÇÃO DO BARRACÃO**

Na certeza de poder contar com seu apoio, desde já agradecemos e reiteramos os votos de grande estima e respeito.

Atenciosamente,


COOPERATIVA COOPERCICLA
JUSSINEIDE CORREIA SILVA
PRESIDENTE



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51400009724 **2143**

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIAO CIDADA RECICLA RONDONOPOLIS - COOPERCICLA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MT2201900106878

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
	219	1		ELECAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

RONDONOPOLIS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

22 Março 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2133061 em 22/03/2019 da Empresa COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIAO CIDADA RECICLA RONDONOPOLIS - COOPERCICLA, Nire 51400009724 e protocolo 190372915 - 19/03/2019. Autenticação: 1566DED485923457EA56FB4B2A1F9E2E758E4F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.291-5 e o código de segurança boXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/037.291-5	MT2201900106878	19/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
029.989.091-08	JOSILENE ALVES DA SILVA SANTOS
581.149.391-68	JUSSINEIDE CORREIA DA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2133061 em 22/03/2019 da Empresa COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIAO CIDADA RECICLA RONDONOPOLIS - COOPERCICLA, Nire 51400009724 e protocolo 190372915 - 19/03/2019. Autenticação: 1566DED485923457EA56FB4B2A1F9E2E758E4F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.291-5 e o código de segurança boXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/7



COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS

Rua Militão Alves de Sousa, nº 402 – Jardim das Flores – Rondonópolis, MT – CNPJ 19.427.516/0001-45 Tel.: 066 9986-5495* E-mail: "coopercicla@gmail.com" Rondonópolis – Mato Grosso

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS – COOPERCICLA

Aos Seis do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 16h00min horas, na Rua Militão Alves de Souza, 402, Bairro Jardim das Flores, CEP: 78.721-070, no município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, reuniram-se para a Assembleia Geral Ordinária dos cooperados conforme edital de convocação publicado no diário oficial do município de Rondonópolis, Mato Grosso, edição de número 4.373, pagina 35 (trinta e cinco) e afixado no mural da sede da Cooperativa. Convocam os cooperados, que nesta data são em número de 11 (onze) em condições de votar, para reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede, à Rua Militão Alves Souza, 402, bairro Jardim das Flores, CEP 78.721-070, cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, no dia 06/02/2019 às 16h00min, com a presença digo presença de 2/3(dois terço dos cooperados, em primeira convocação; às 16h30min em segunda convocação; às 17h00min com a presença de no mínimo 10(dez) cooperados e terceira convocação; para deliberar os seguintes assuntos: 1. prestação de contas relativas ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito); 2. Desligamento de cooperados; 3. Eleição da diretoria executiva e conselho fiscal. Logo em seguida a presidente declara aberta a Assembleia que contou com a presença de 11 (onze) cooperados, conforme assinatura dos presentes ao final desta. A presidente Jussineide Correia da Silva, passa a palavra ao Contador Mauricio Silva Macedo Vaz que apresenta o que aconteceu no ano financeiro e executivo da Cooperativa. Ele coloca que no ano de 2018 a Coopercicla teve uma receita de R\$240.048,26 (Duzentos e quarenta mil e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) e um total de despesas no valor de R\$ 241.903,23 (Duzentos e quarenta e um mil e novecentos e três reais e vinte e três centavos) o valor do saldo da cooperativa R\$ 5.667,60 (cinco mim seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). Logo em seguida a presidente convida o advogado da cooperativa Coopercicla Doutor Valdis Castilho Soares Junior OAB 16.140 para explicar sobre o desligamento dos cooperados com base no Estatuto Social da Cooperativa conforme o Capítulo IV da Demissão, Eliminação, e Exclusão de Associados. O advogado também ressaltou o Capítulo V do Capital Social da Cooperativa explicando aos cooperados que todo o valor investido de cada um será devolvido depois de um ano desligado da cooperativa. O advogado Valdis Castilho se colocou a disposição dos cooperados para qualquer eventualidade. Logo em seguida a presidente Jussineide Correia da Silva inicia a eleição e seguindo os termos de legislação vigente apresenta as seguintes pessoas: 1) Diretor Presidente: **Jussineide Correia da Silva**, brasileira, recicladora, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, nascida em Poxoréu/MT, portadora do RG Nº 703522 SSP/MT e CPF Nº 581.149.391-68, residente e domiciliada à Rua Wesley dos Santos Arruda, 53, Jardim das Flores, Município



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2133061 em 22/03/2019 da Empresa COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS - COOPERCICLA, Nire 51400009724 e protocolo 190372915 - 19/03/2019. Autenticação: 1566DED485923457EA56FB4B2A1F9E2E758E4F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.291-5 e o código de segurança boXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL



COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADA RECICLA RONDONÓPOLIS

Rua Militão Alves de Sousa, nº 402 – Jardim das Flores – Rondonópolis, MT – CNPJ 19.427.516/0001-45 Tel.: 066 9986-5495* E-mail: "coopercicla@gmail.com" Rondonópolis – Mato Grosso

de Rondonópolis/MT – CEP 78.721-045; 2) Diretor vice-presidente/ Diretor Financeiro: **Josilene Alves da Silva Santos**, brasileira, recicladora, solteira, portadora do RG Nº 2006694-5 SSP/MT e CPF 029.989.091-08, residente e domiciliada à Rua Odílio Antônio de Oliveira, 336, Olga Maria, Município de Rondonópolis/MT – CEP 78.725-040; 3) Secretária: **Maria Leonina dos Santos Dourado**, brasileira, recicladora, casada, portadora do RG Nº 1301676-8 SSP/MT e CPF 005.246.521-71, residente e domiciliada à Rua Jerônimo Domingos da Silva, 123, Jardim das Flores, Município de Rondonópolis/MT – CEP 78.721-050; 4) Conselho Fiscal Efetivo: **Elisângela Ferreira de Souza**, brasileira, recicladora, solteira, portadora do RG Nº 130405-7 SSP/MT e CPF Nº 702.856.401-00, residente e domiciliada à Rua Waldemar da Silva Pinto, 110, Jardim Carlos Bezerra, Município de Rondonópolis/MT – CEP 78.700-000; 5) Conselho Fiscal Efetivo: **Juliete de Sousa Fernandes**, brasileira, recicladora, solteira, portador do RG Nº 2924103-0 SSP/MT e CPF Nº 071.088.801-56, residente e domiciliado à Rua Militão Alves de Souza, 402 digo 153, Jardim das Flores, município de Rondonópolis/MT – CEP 78.700-000; 6) **Lucilene da Silva Correa**, brasileira, recicladora, solteira, nascida em Poxoréo/MT, portadora do RG Nº 1394723-0 SSP/MT e CPF Nº 569.501.281-34, residente e domiciliada à Rua Wesley dos Santos Arruda, 42, Jardim das Flores, Município de Rondonópolis/MT – CEP 78.721-045 7) **Florisa da Silva Correia**, brasileira, recicladora, solteira, nascida em Poxoréo/MT, portadora de RG Nº 2708321-7 SSP/MT e CPF Nº 569.697.081-87, residente e domiciliada à Rua Ananias Martins de Souza, 251, Padre Ezequiel Ramin, Município de Rondonópolis/MT – CEP 78.700-000. Logo em seguida a presidente Jussineide Correia da Silva encerra a Assembleia, onde os membros acima citados foram aprovados por unanimidade para o mandato de 2019 a Fevereiro 2023 e assumem a partir desta data. Com mais nada a ser tratado, eu Elisângela Bezerra Vieira, lavrei esta ata, que após lida, vai ser assinada por mim e pelos diretores eleitos e demais cooperados presentes.

Rondonópolis /MT, 06 de Fevereiro de 2019.

**Jussineide Correia da Silva
Diretor Presidente**

**Josilene Alves da Silva Santos
Vice-Presidente/Diretor Financeiro**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifco registro sob o nº 2133061 em 22/03/2019 da Empresa COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADA RECICLA RONDONÓPOLIS - COOPERCICLA, Nire 51400009724 e protocolo 190372915 - 19/03/2019. Autenticação: 1566DED485923457EA56FB4B2A1F9E2E758E4F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.291-5 e o código de segurança boXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/037.291-5	MT2201900106878	19/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
029.989.091-08	JOSILENE ALVES DA SILVA SANTOS
581.149.391-68	JUSSINEIDE CORREIA DA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2133061 em 22/03/2019 da Empresa COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIAO CIDADA RECICLA RONDONOPOLIS - COOPERCLICA, Nire 51400009724 e protocolo 190372915 - 19/03/2019. Autenticação: 1566DED485923457EA56FB4B2A1F9E2E758E4F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.291-5 e o código de segurança boXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 5/7



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIAO CIDADA RECICLA RONDONOPOLIS - COOPERCICLA, de nire 5140000972-4 e protocolado sob o número 19/037.291-5 em 19/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2133061, em 22/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Vitor Carvalho Tavares Da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.989.091-08	JOSILENE ALVES DA SILVA SANTOS
581.149.391-68	JUSSINEIDE CORREIA DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.989.091-08	JOSILENE ALVES DA SILVA SANTOS
581.149.391-68	JUSSINEIDE CORREIA DA SILVA

Cuiabá. Sexta-feira, 22 de Março de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2133061 em 22/03/2019 da Empresa COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIAO CIDADA RECICLA RONDONOPOLIS - COOPERCICLA, Nire 51400009724 e protocolo 190372915 - 19/03/2019. Autenticação: 1566DED485923457EA56FB4B2A1F9E2E758E4F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.291-5 e o código de segurança boXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 SECRETARIO GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
905.616.431-72	VITOR CARVALHO TAVARES DA SILVA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. Sexta-feira, 22 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2133061 em 22/03/2019 da Empresa COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIAO CIDADA RECICLA RONDONOPOLIS - COOPERCICLA, Nire 51400009724 e protocolo 190372915 - 19/03/2019. Autenticação: 1566DED485923457EA56FB4B2A1F9E2E758E4F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.291-5 e o código de segurança boXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/7

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO
CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS - COOPERCICLA**
**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA AOS 06
(SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

ART. 1º - Sob a denominação de **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS – COOPERCICLA**, fica constituída, em data de 06 (Seis) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, esta sociedade cooperativa, que reger - se - à por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo:

- a) Sede e administração no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rua Militão Alves de Souza, 402, Bairro Jardim Das Flores, CEP: 78.721-070.
 - b) Foro jurídico na Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;
 - c) Área de ação para efeito de admissão de cooperados, circunscrita aos municípios do Estado de Mato Grosso;
 - d) Prazo de duração indeterminado e ano social no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus membros, tem como objetivo, congregar os profissionais da área de reciclagem de lixo, para, dentro da competência profissional de cada um, na sua área de ação, sem a finalidade de lucro, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos e sociais, podendo para tanto:

- a) Classificar, Padronizar, Armazenar, Transportar e Comercializar os artigos produzidos por seus cooperados, podendo ainda registrar marcas;
 - b) Firmar contratos com entidades públicas ou privadas;
 - c) Participar de licitações públicas ou privadas;
 - d) Realizar convênios com instituições públicas e privadas;
 - e) Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica, social e o desenvolvimento de sua cidadania;
 - f) Promover assistência técnica e educacional aos cooperados, seus familiares e funcionários da Cooperativa;
 - g) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados;

as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados;

*Isaura Maria da Cunha Cecilene, Mônica
Marcel Darrma Edilvando Espírito Santo*

Anísio Oliveira

Háure Ilheus da Lima Silva

Eduardo Jere Pimentel

Elba Andrade Sodré

- h) Colocar a disposição dos associados, de seus familiares e dos funcionários da Cooperativa no que couber, o serviço de assistência técnica, educacional, jurídico, de saúde e social;
- i) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
- j) Abrir e manter postos, escritórios, unidades de produção e de serviços, no município sede da Cooperativa ou fora dele;
- k) Seja qual for á forma dos serviços prestados, deverá ser sempre observado o objetivo do aprimoramento das atividades de seus cooperados, com a livre oportunidade a todos;
- l) Participar de Cooperativas de segundo grau, bem como de outras sociedades não Cooperativas; e
- m) Trabalhar em prol da conservação e preservação do meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COOPERATIVA poderá nos termos da Lei operar com terceiros não associados, na produção ou fornecimento de bens e serviços até o montante de 30% (trinta por cento) de seu movimento financeiro mensal.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

ART. 3º - Poderá ingressar na Cooperativa salvo a impossibilidade técnica da prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade e que possua a disponibilidade para a produção coletiva de bens e serviços, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

PARAGRAFO SEGUNDO – Poderá, ainda, excepcionalmente, ingressar na COOPERATIVA, às pessoas jurídicas que operem no mesmo campo econômico, e que como os associados, pessoas físicas, concordem com este Estatuto.

ART. 4º - Para ingressar na Cooperativa, o interessado preencherá o pedido de ingresso fornecido pela Cooperativa, o qual será assinado por ele juntamente com a Ficha Cadastral devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Aprovado pelo Conselho de administração o cooperado subscreverá as quotas partes de capital, nos termos e condições previstos neste Estatuto, nos regimes internos, e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro/Ficha de matrícula.

ART. 5º - Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, o associado adquire os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

ART. 6º - São direitos dos associados:

*João Francisco Lucilene, Iracilene Caporeiro, ^{organizadora}
Geraldo maria da Glória, Marival Parra Edilaldo, estrela
Mauro Amélia, Cláudia ~~Amélia~~, Tere Remídio, Leda Francisco
Cláudia de Lima ~~Amélia~~, ^{organizadora}
Silvana Soárez*

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos do artigo 26º deste Estatuto.
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Cooperativa.
- c) Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa.
- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo.
- f) Consultar na sede da COOPERATIVA, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral.
- g) Promover ação contra os administradores em caso de irregularidade.
- h) Convocar Assembleias Gerais de acordo com a Lei e com este Estatuto.
- i) Propor o ingresso de novos cooperados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só poderá votar em eleições o cooperado filiado há pelo menos 01 (um ano) antes da realização da respectiva Assembleia Geral. Só poderá ser candidato a cargo eletivo o cooperado filiado a pelo menos 02 (dois anos) na COOPERATIVA. Tal regra será válida a partir do momento em que a COOPERATIVA completar 01 (um) ano a 02 (dois) anos de existência.

ART. 7º - São Deveres dos associados:

- a) Subscrever e integralizar as cotas parte de capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Prestar os serviços objeto de contrato da COOPERATIVA e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadora de postura, contratos e serviços estabelecidos pelo Conselho de Administração da COOPERATIVA;
- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a COOPERATIVA;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária da COOPERATIVA;
- g) Prestar à COOPERATIVA esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultou associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da COOPERATIVA, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela, e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das cotas partes subscrita e proporcionalmente a sua participação;
- j) Não exercer, dentro da COOPERATIVA, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

ART. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da sociedade contraídos perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que

*Paulo Maria da Silva Sucilene Rehbein
Gore maria da Silva Sucilene Rehbein
Maria Francisca Edilinda D' Oliveira
Anisia Oliveira Jose Pernoldo
Clara de Lima Alba
Eduardo
Joaquim
Silvana
Geraldo*

subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços usufruídos da Cooperativa durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária ás contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

ART. 10º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e oriunda de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, transfere-se aos herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

ART. 11º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cooperado demitido somente poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que realize em um único pagamento todo o capital social que recebeu da Cooperativa ao deixar de ser cooperado.

ART.12º - A eliminação do Cooperado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator. Os motivos que determinaram sua eliminação devem constar de termo lançado no livro/ficha de matrícula e ser assinados pelo Presidente da Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Deixar de exercer por dois anos sucessivos, na área da COOPERATIVA, as atividades que facultou associar-se.
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da COOPERATIVA.
- c) Deixar de cumprir disposição emanada da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da COOPERATIVA.
- d) Deixar de prestar os serviços contratados através da COOPERATIVA, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração.
- e) Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da COOPERATIVA, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la.

*Flavio
Maria da Gloria
Anisia
Luzia de Lima
Marric
Domingos
Bacelene
Rachilivie
Cipriano
Bacelene
Jorge Reinaldo
Eduardo
Indicasca Serafim*

- f) Levar a COOPERATIVA a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no livro de matrícula, assinada pelo Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado no prazo de trinta dias, por processo que comprove o seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O associado poderá dentro do prazo de trinta dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

ART. 13º - A exclusão do associado será feita:

- a) Por morte da pessoa física.
 - b) Por dissolução da pessoa jurídica.
 - c) Por incapacidade civil não suprida.
 - d) Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão do cooperado, com fundamento nas disposições do item D deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o dispositivo do artigo 12º parágrafos 3º e 4º.

ART. 14º - Em qualquer dos casos de: demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado tem direito apenas a restituição do capital que integralizou acrescido dos respectivos juros e sobras que tiverem sido creditados, além de outros créditos em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A restituição que trata este artigo somente pode ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital integralizado, juros e créditos existentes, sejam feitos de uma só vez, ou em parcelas iguais, mensais ou anuais a partir do exercício financeiro seguinte ao seu desligamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam de alguma forma, ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa estas as restituições somente poderão ser feitas mediante critérios que resguardem a continuidade da Cooperativa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os deveres dos cooperados demitidos, eliminados e excluídos perduram até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

~~Hawro~~ ~~13 pines das~~ Sacilene, McMurrie ~~10~~
~~100~~ manu da cyma ~~10~~
Maric Parus fulvus episcopale
Agnisia ~~10~~ Oliveira jaumio
Cleusa de Lima Seba Tore Pendleton ~~10~~ Spha Francisco ~~10~~
Sorgho

CAPITULO V DO CAPITAL SOCIAL

ART. 15º - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém ser inferior a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para cada cooperado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Capital social é dividido em quotas-partes indivisíveis e intransferíveis a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dado em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens previamente avaliados após homologação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Cooperativa poderá a critério da Assembleia Geral, distribuir juros de acordo com Taxa de Juros de Longo Prazo divulgada pelo o Banco Central do Brasil, que serão contados sobre a parte integralizada do capital social, somente se tiver apurado sobras no final do exercício.

PARÁGRAFO QUARTO – A integralização das quotas-partes do Capital Social será a vista ou em no máximo 20 parcelas, podendo ser adotado o critério de retenção quando autorizado pelo associado, ou outro critério que o Conselho de Administração estabelecer.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 (um terço) do capital social da COOPERATIVA.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da quota parte é de R\$ 1,00 (Hum Real).

ART. 16º - Para efeito de aumento permanente de capital, poderão ser retidos até 4% (Quatro Por cento) do valor das operações em comum.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral de apreciação das contas estipulará a taxa de administração a ser utilizada em cada exercício social, sendo a mesma válida até a data da Assembleia Geral de apreciação das contas do ano seguinte, podendo ser diferente por tipo de produto comercializado.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 17º - A Assembleia Geral dos associados é órgão supremo da COOPERATIVA e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

*Mauro José Ferreira da Cunha Lucilene, Rosilene Soárez
Márcia Dourinha Edilma Cipriano
Anísia Maria da Graça Oliveira
Eduardo de Lima Almeida Tereza Penedo
Júlio Cesar Braga
Francisco Batista
Sergio*

IV – Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 31º deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera suas componentes de responsabilidade, ressalvados, os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei ou deste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 30º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

ART. 31º - É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do Estatuto.
- II – Fusão, Incorporação ou Desmembramento.
- III – Mudança de Objetivo da Sociedade.
- IV – Dissolução voluntária e Nomeação de Liquidantes.
- V – Contas do Liquidante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 32º - A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração composto por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos cooperados, eleitos democraticamente com mandato de 04 (quatro) anos sendo obrigatória a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Administradores eleitos ou contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Soube... Marcos da Silva, Lucilene, Noheliwie, Leda de Souza, Ana Maria da Cunha, Jose Fernando, Estevam, Maria Francisca, Serejinha

ART. 18º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da COOPERATIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 30 dias após solicitação comprovadamente não atendida.

ART. 19º - Não poderá votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o associado que:

- Tenha sido admitido após sua convocação.
- Que esteja na infringência de quaisquer das disposições previstas no artigo 7º deste Estatuto.

ART. 20º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 18º, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante editais afixados em locais apropriados nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicação em jornal de circulação regular, editado no município da sede da COOPERATIVA, e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo “quórum” de instalação no horário estabelecido as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de trinta minutos, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

ART. 21º - Dos editais de convocação, deverão constar:

- A denominação da Cooperativa, o numero de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, seguido da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso.
- O dia e hora da Reunião em cada convocação, endereço do local da realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o da Sede Social da Cooperativa.
- A sequência ordinal das convocações.
- A ordem do dia dos trabalhos e as devidas especificações.
- O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do número legal, (quórum) de instalação.
- Local, data, nome cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da convocação ser feita por associados, o edital deverá ser assinado por no mínimo, 05(cinco) dos signatários do documento que a solicitou.

ART. 22º - Nas Assembleias Gerais, o “quórum” para instalação será o seguinte:

- 2/3 – (dois terços) do número de associados em primeira convocação.
- Metade mais de um dos associados, em segunda convocação.

*Mauro José da Costa, Luciene, Richilene, Sante, mauricio
Mauro José da Costa, Luciene, Richilene, Sante, mauricio
Anisia, Maria das Graças, Edilma, Maria, Esperidião, Ana, Francisco, Júlio
Maria das Graças, Edilma, Maria, Esperidião, Ana, Francisco, Júlio
Sergio, Silvana*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais, ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O associado indicado escolherá entre os demais, um secretário que o auxiliará na redação das decisões a serem incluídas posteriormente na Ata da Assembleia Geral.

ART. 28º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata e direta correlação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro/Ficha próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por quantos queiram fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

PARÁGRAFO QUARTO – Prescrevem em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ART. 29º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizara obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

- a) Relatório de Gestão.
- b) Balanço Geral.
- c) Demonstrativos das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
- d) Parecer do Conselho Fiscal.
- e) Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.

*Mauro
Jorge
Anisia
maria da glória*

*mauricio
marcelo
Anisia
maria da glória*

*Mauro
Jorge
Anisia
maria da glória*

*José
Silvana
Silvana
Silvana*

c) Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito da verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro ou Ficha de Presença.

ART. 23º - Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Art. 20º, será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda não houver número legal para a instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade.

ART. 24º - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal ou de outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos cuja eleição se realizará no prazo máximo 90 (noventa) dias.

ART. 25º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, podendo ser convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ausência e eventual impedimento do Secretário, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

ART. 26º - Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ART. 27º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se ainda, o disposto no artigo anterior.

Assinaturas:
Lucilene, Robilario
maria da gloria
Marruá Edilvuda
Hawra Anisia
Elusa de Lima Sihla
Estiven
Jere Remaldo
Domingos
Silvana
Georgina

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros da Administração que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pela obrigação contraída em nome dela, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO QUINTO – Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal e outros assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo de ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Administradores para promover a sua responsabilidade.

ART. 33º - A eleição do Conselho de Administração será feita por votação secreta em Assembleia Geral Ordinária, mediante a apresentação de chapas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As chapas deverão indicar os candidatos para todos os cargos, a saber: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As chapas devem ser registradas na secretaria da Cooperativa, num prazo de até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral. Os integrantes das chapas deverão apresentar no ato do registro da mesma:

- a) Cargo ao qual se candidata.
- b) Nome completo e assinatura.

ART. 34º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.
- c) As deliberações serão consignadas em Atas Circunstanciadas, lavradas no Livro/ Ficha próprio(a), lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos pelos membros presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

*Mauro
Anísio
Márcia Darrua
Anisia
maria da glória
Sucilene
Robelio
Silva
Jere Ribeiro
Eduardo
Silva
Francisco
Serafim*

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ficarem vagas, por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

PARÁGRAFO QUARTO – Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

ART. 35º - No desempenho de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa;
- b) Fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa;
- c) Autorizar a contratação de profissionais para trabalhos nos departamentos e divisões da Cooperativa;
- d) Acompanhar a gestão de cada Conselheiro em cargo de direção e examinar a qualquer tempo, os livros, papéis da Cooperativa. Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- e) Aprovar a convocação de Assembleias Gerais dentro do prazo legal ou quando o interesse da Cooperativa assim o exigir;
- f) Autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis, semoventes bem como a constituição de ônus reais de garantias até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- g) Solicitar a Assembleia Geral a autorização para a aquisição ou venda de bens imóveis e para fazer alienações e constituição de ônus reais, quando o valor for superior a R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);
- h) Contratar auditoria independente por auditores credenciados pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da Administração, bem como aprovar o plano de cargos e salários dos funcionários, visualizando as funções de cada um;
- j) Fixar, quando conveniente, limite de fiança ou seguro fidelidade, para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- k) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- l) Definir a organização do quadro associativo e fomentar a participação dos associados;
- m) Cumprir e fazer cumprir as Leis do Cooperativismo, dos Regimentos Internos, e as deliberações das Assembleias Gerais;
- n) Assinar cheques, promover a movimentação financeira da Cooperativa, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos, exceto investimento e operação de crédito, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar saldos/extratos de investimentos, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, endossar e avalizar letras de câmbio, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações;

*Santos
Nauro
D. J. P. S.
José Fábio Costa, Lucilene, Ichilivie
maria da glória
Nereci Dayana, Edilvanda Cipolini
Ansia José Chaves de Carvalho, Silvia Góes
Jorge Penedo, Marisa Góes
Sergio*

assinar proposta de abertura de crédito de importação, assinar termo de transferência de direitos sem carta de crédito exportação, assinar contratos de cambio pronto, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, assinar boleto de câmbio, receber ordens de pagamento, consulta de ORPAG do exterior pela CABB, serviços de cambio e comércio exterior, fechar operações de SWAP, fechar operações a termo, fechar operações de opções; emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, cadastrar alterar e desbloquear senhas, efetuar movimentação financeira no RPG, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, consultar contas/aplic. Programas repasse recursos feder – RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e operação crédito, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico, efetuar transferência eletrônica para alívio de numerário COBAN, encerrar contas de depósito, fechar operações de derivativos, consultar obrigações do Débito Direto Autorizado – DDA, enfim, praticar tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sempre com assinaturas de dois diretores ou uma pessoa designada para tal pelo próprio Conselho.

o) Aprovar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias de documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado ainda antes da reunião correspondente, inquirir empregados e associados além de pesquisa documentos e outros, afim de dirimir as dúvidas existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As normas estabelecidas pela Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução, podendo ser incorporada no Regimento Interno da Cooperativa.

ART. 36º - Ao Diretor Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da COOPERATIVA.
 - b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia.
 - c) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele.
 - d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da COOPERATIVA.

c) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele.
d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da COOPERATIVA.

Nauro ~~Assessoria de Lucilene, Mafalda e~~
José ~~Marcia Parrua Edilvuda~~ ~~corporativa~~ ~~organizativa~~
Anisia ~~Edilvuda~~ ~~corporativa~~ ~~organizativa~~
maria da glória ~~Torquato~~ ~~Estrela~~ ~~Coluna de Imprensa~~
de ova ~~de Oba~~
secreta

- e) Assinar em conjunto com outro conselheiro eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividades normal de gestão.
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

ART. 37º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- b) Assinar cheques e demais documentos em conjunto com o Presidente, ou ainda outra pessoa designada pelo Conselho de Administração.
- c) Supervisionar e coordenar os serviços administrativos da Cooperativa.
- d) Coordenar os trabalhos de educação cooperativista dos cooperados.
- e) Atuar cumulativamente como diretor financeiro elaborando o orçamento e acompanhando sua execução.
- f) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele.
- g) Responsabilizar-se pelos serviços de cadastro, contabilidade e informações necessárias às decisões.
- h) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

ART. 38º - Ao Diretor Secretario compete:

- a) Apresentar ao Conselho de Administração, antecipadamente, com vistas a Assembleia Geral, o relatório da Gestão e Balanço Geral do exercício.
- b) Zelar pela organização dos arquivos da Cooperativa, bem como, da utilização dos livros e atas das Assembleias Gerais e Conselho de Administração.
- c) Acompanhar todas as atividades da cooperativa, visando à participação dos associados.
- d) Assinar cheques e demais documentos em conjunto com o Presidente, ou ainda por outra pessoa designada pelo Conselho de Administração.
- e) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele.
- f) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

ART. 39º - Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão acumular cargos eletivos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

ART. 40º - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

*José Francisco da Silva, Cecílio, Richilmeo Souto
Maria da Glória
Mário
Darrma Edilvanda Cipondile
Ansia
Hálio
Hálio de Lins
Tere Pernolas
Estrela
Mauricio
Francisco
Silveira*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no PARÁGRAFO PRIMEIROV, art. 32º, deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal.

ART. 41º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário com participação de 03 (três) de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em primeira reunião, escolherá dentre os membros efetivos, um Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário para lavratura das Atas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou de 1/5 (um quinto) dos cooperados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO QUINTO – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no livro próprio, lida aprovada e assinada pelos membros presentes.

ART. 42º - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos vagos, sendo que, os Conselheiros Fiscais eleitos complementarão apenas o mandato dos antecessores.

ART. 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos Conselheiros de Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- b) Opinar sobre o Relatório Anual de Administração fazendo constar do seu parecer às informações complementares ou úteis as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Denunciar aos órgãos da administração e se estes não tomarem providências necessárias, a Assembleia Geral os erros e irregularidades que estiverem ocorrendo na Cooperativa.
- d) Convocar Assembleia Geral se os órgãos da Administração não fizerem no prazo legal ou quando tal providência se fizer necessária.

*Mauro José Jucá da Silveira, Mário Vieira, Manoel
Santo Maria da Cunha, Mário José Viana, Edilvando Cipriano, D. J. P. P.
Santo Antônio da Costa, José Renato Estrela, São Francisco
Santo Chico de Lima, José Renato Estrela, São Francisco
Góes*

e) Analisar mensalmente os balancetes e demais demonstrativos financeiros, emitindo seu parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições pode o Conselho Fiscal contratar o assessorado técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPITULO IX BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

ART. 44º - O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 45º - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- 10% (dez) por cento para fundo de reserva;
- 05% (cinco) por cento para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- O Saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados salvo deliberação em contrario da Assembleia Geral;

ART. 46º - O Fundo de reserva destina-se a reparar eventuais perdas e a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além do percentual de 10% (dez) por cento das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
- Os auxílios e doações sem destinação específica;
- As rendas não operacionais;

ART. 47º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – destina - se a prestar assistência e educação aos associados e funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do percentual de 05% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, revertem em favor do FATES, as rendas eventuais de quaisquer naturezas resultantes das operações ou atividades realizadas com não associados Nacionais e Estrangeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de assistência técnica, educacional e Social, a ser atendido pelo FATES poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

*Mauro José Francisco Lucilene, Reabilitação
Bento maria da Graça Oliveira Sampaio
Márcia Darmia Edilvando Cipriano
Anisia Medeiros Jose Remígio Mário
Bento Cleusa de Lima Alves*

ART. 48º - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipóteses em que serão recolhidos onde à lei vigente determinar, juntamente com o remanescente não comprometido.

ART. 49º - Além dos já previsto neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuirem para sua formação.

ART. 50º - Quando, no exercício, ocorrerem prejuízos e o Fundo de Reservas for insuficiente para cobri-los, estes serão atendidos pelos associados, mediante sistema de rateio entre os mesmos, na razão direta da fruição dos serviços.

CAPITULO X DOS LIVROS

ART. 51º - A COOPERATIVA deverá possuir os seguintes livros:

- I – de Matrícula:
 - II – de Atas de Assembleias Gerais:
 - III – de Atas de Reuniões da Diretoria:
 - IV – de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal:
 - V – de Presença dos Associados nas Assembleias:
 - VI – outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção de livros de folhas soltas, ou fichas.

ART. 52º - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I – nome data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e numero do CPF ou CNPJ e da Carteira de identidade do associado.
 - II – número de matricula do associado na COOPERATIVA.
 - III – data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.
 - IV – capital do associado, subscrito e integralizado.
 - V – Assinatura do representante legal da COOPERATIVA, do associado nos termos de admissão e, quando for o caso, de sua demissão.
 - VI – espaço para lavratura de termo circunstanciando nas causas de eliminação ou exclusão do associado.

CAPITULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 53º - A COOPERATIVA se dissolverá se de pleno direito, salvo se o numero mínimo de 20 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.
- b) Se o numero de associados for inferior ao número mínimo de 20 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelecê-los:
- c) Em caso de insolvência:
- d) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

ART. 54º - Ocorrendo à dissolução da COOPERATIVA, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da COOPERATIVA seguida da expressão em liquidação.

ART. 55º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

ART. 56º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento do seu registro junto ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso OCB/MT.

CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 57º Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.

ART. 58º Esta COOPERATIVA será registrada e filiada à OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso.

Na sequencia, cada cooperado subscreveu o montante de 400 (quatrocentas) quotas partes do capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo assim um total de R\$ 20,00 (vinte reais) por associado, resultando um total integralizado a vista de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), constituindo-se o capital inicial da COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS - COOPERCICLA. Em seguida a Coordenadora determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida à mesma, foram eleitos por aclamação para comporem o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** pelo período de 04 anos, com inicio em 06 de Fevereiro de 2013 e término em 05 de Fevereiro de 2017, os seguintes Cooperados:

Presidente: Sra. Jussineide Correia da Silva, Vice-Presidente/Diretor

Hanso *João Francisco Lucilene Rechiliere* *início*
José *Mari da Cunha* *maria da cunha* *início*
Anisia *Amélia Boaventura* *Amélia Boaventura* *início*
Clara de Oliveira *Jose Remídio* *estádio* *Clara de Oliveira* *estádio*
Francisco *Serafim* *Francisco* *Serafim*

Administrativo Financeiro: Sr. Bruno do Prado Alexandre, e **Secretária:** Sra. Elisangela Bezerra Vieira, e para comporem o **CONSELHO FISCAL** pelo período de 01 ano, com inicio em 06 de Fevereiro de 2013 e término em 05 de Fevereiro de 2014, foram eleitos como Membros Efetivos os seguintes Cooperados: **Primeira Conselheira Fiscal:** Sra. Marlene Paraba Cassiano Ribeiro, **Segunda Conselheira Fiscal:** Sra. Edileuda Lima de Macedo, **Terceiro Conselheiro Fiscal:** Sr. Mauricio Silva Macedo, **Suplente do Conselho Fiscal:** Sr. Jose Reinaldo Porto Lima, **Suplente do Conselho Fiscal:** Sra. Anisia Carvalho Pereira, **Suplente do Conselho Fiscal:** Sr. Maria Darci de Arruda. Todos os Cooperados eleitos, já devidamente qualificados nesta ata, e que declararam, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedí-los de exercer atividades civis. Declararam, ainda, que não existe parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os diretores e conselheiros de administração e fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e nada mais tendo a declarar, a Presidente eleita, Sra. Jussineide Correira da Silva, agradeceu a confiança nela depositada e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS - COOPERCICLA**, com sede localizada à Rua Militão Alves de Souza, 402, Bairro Jardim Das Flores, CEP: 78.721-070, e com objetivo Social de: A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus membros, tem como objetivo, congregar os profissionais da área de reciclagem de lixo, para, dentro da competência profissional de cada um, na sua área de ação, sem a finalidade de lucro, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos e sociais, podendo para tanto:

- a) Classificar, Padronizar, Armazenar, Transportar e Comercializar os artigos produzidos por seus cooperados, podendo ainda registrar marcas;
 - b) Firmar contratos com entidades públicas ou privadas;
 - c) Participar de licitações públicas ou privadas;
 - d) Realizar convênios com instituições públicas e privadas;
 - e) Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica, social e o desenvolvimento de sua cidadania;
 - f) Promover assistência técnica e educacional aos cooperados, seus familiares e funcionários da Cooperativa;
 - g) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados;
 - h) Colocar a disposição dos associados, de seus familiares e dos funcionários da Cooperativa no que couber, o serviço de assistência técnica, educacional, jurídico, de saúde e social;
 - i) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
 - j) Abrir e manter postos, escritórios, unidades de produção e de serviços, no município sede da Cooperativa ou fora dele;
 - k) Seja qual for á forma dos serviços prestados, deverá ser sempre observado o objetivo do aprimoramento das atividades de seus cooperados, com a livre oportunidade a todos;
 - l) Participar de Cooperativas de segundo grau, bem como de outras sociedades não

m) Trabalhar em prol da conservação e preservação do meio ambiente.

Como nada mais houvesse a ser tratado, a Sra. Presidente, deu por encerrado os trabalhos, e eu, Elisangela Bezerra Vieira, que servi de Secretária da Assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e demais membros cooperados presentes, tudo, como prova da livre vontade de cada um de organizar.

Rondonópolis /MT, 06 de Fevereiro de 2013.

Jussineide Correia da Silva

Jussineide Correia da Silva
Diretor Presidente

Elisangela B. Vieira

Elisangela Bezerra Vieira
Secretária

Bruno do Prado Alexandre

Bruno do Prado Alexandre
Diretor Vice-Presidente/Diretor
Financeiro

Mauricio Silva Macedo

Mauricio Silva Macedo
Conselho Fiscal Efetivo

Marlene Paraba Cassiano Ribeiro

Marlene Paraba Cassiano Ribeiro
Conselho Fiscal Efetivo

Edileuda Lima de Macedo

Edileuda Lima de Macedo
Conselho Fiscal Efetivo

Maria Darci de Arruda

Maria Darci de Arruda
Conselho Fiscal Suplente

Jose Reinaldo Porto Lima

Jose Reinaldo Porto Lima
Conselho Fiscal Suplente

Anisia Carvalho Pereira

Anisia Carvalho Pereira
Conselho Fiscal Suplente

Demais Associados Fundadores:

Antonio Carlos Dourado,

Aparecida Ramos de Paula, *Aparecida Ramos de Paula*

Cleusa de Lima Silva, *Cleusa de Lima Silva*

Elza Francisca Serafim, *Elza Francisca Serafim*

Emerson Francisco da Silva, *Emerson F. Silva*

Gilmara Lima dos Santos, *Gilmara Lima dos Santos*

José Francisco da Silva, *José Francisco da Silva*

Lucilene da Silva Correa, *Lucilene da Silva Correa*

Maria Batista de Souza, *Maria Batista de Souza*

Maria da Gloria Rodrigues Barbosa Correa, *Maria da Gloria R. B. Correa*

Mauro Sergio Batista Correa, *Mauro Sergio Batista Correa*

Visto Advogado: Wagner

Nome: *Wagner Max Tavares*

Wagner Max Tavares
Advogado
OAB/MT 15.472





DIOCESE DE RONDONÓPOLIS
PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO
CNPJ 03.843.307/0003-04

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Por este Instrumento particular, DIOCESE DE RONDONÓPOLIS - PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, estabelecida na Avenida Bandeirantes, 5526, Vila Operária, em Rondonópolis, Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.843.307/0003-04, neste ato representada por seu Pároco Pe. LOTHAR BAUCHROWITZ, alemão, solteiro, religioso, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, 5526, Vila Operária, em Rondonópolis, Mato Grosso, Cédula Identidade Estrangeira nº. W157406-E CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF nº 005.401.021-72, doravante simplesmente denominada "COMODANTE".

E do outro lado COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS "COOPERCICLÁ", estabelecida na Rua Militão Alves de Sousa, nº 402, Jardim das Flores em Rondonópolis, Mato Grosso, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.427.516/0001-45, neste ato representado por seu Presidente JUSSINEIDE CORREIA DA SILVA, brasileira, casada, recicladora, residente e domiciliada na Rua Wesley dos Santos Arruda, nº 10, Jardim das Flores na cidade de Rondonópolis, Mato Grosso, R.G. nº 703.522 SSP/MT, inscrito no CNPJ/MF nº 581.149.391-68, doravante simplesmente denominada "COMODATÁRIA".

Têm entre si justo e acertado o que segue:

**Capítulo I
Do Objeto**

Cláusula Primeira - Tem por objeto este contrato a cessão gratuita de uso do Imóvel localizado na Rua Militão Alves de Sousa, 402 no Bairro Jardim das Flores, na cidade de Rondonópolis, Mato Grosso de propriedade da COMODANTE à COMODATÁRIA, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, nas atividades recuperação e comércio atacadista de resíduos (reciclagem) da COMODATÁRIA.

**Capítulo II
Do Prazo**

Cláusula Única - O presente comodato terá duração por tempo indeterminado, contados a partir da data da assinatura deste, sendo que a COMODATÁRIA compromete-se a restituir o bem descrito no Capítulo I, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

**Capítulo III
Do Uso**

Cláusula Única - O bem objeto da cessão destina-se exclusivamente ao uso nas atividades recuperação e comércio atacadista de resíduos (reciclagem) da COMODATÁRIA, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

**Capítulo IV
Da Manutenção do Bem**

Cláusula Primeira - Todas as despesas de manutenção, conservação e impostos (Federal, Estadual e Municipal) do bem emprestado, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

Cláusula Segunda - Sob quaisquer circunstâncias, a COMODATÁRIA terá direito a resarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

Cláusula Terceira - A COMODATÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.



DIOCESE DE RONDONÓPOLIS
PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO
CNPJ 03.843.307/0003-04

Capítulo V
Da Rescisão

Cláusula Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes.

Cláusula Segunda - Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da COMODATÁRIA na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir o bem à COMODANTE, no prazo máximo de 60 dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe, sob pena de incorrer em multa aqui estipulada equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

Capítulo VII
Da Responsabilidade da COMODATÁRIA

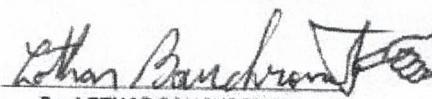
Cláusula Única - As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

Capítulo VIII
Eleição do Foro

Cláusula Primeira - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Rondonópolis, Mato Grosso, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

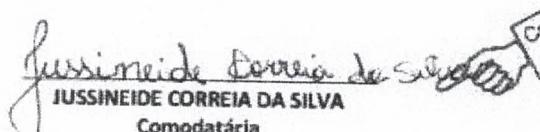
Cláusula Segunda - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual teor, para que produzem um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2013.


Pe. LOTHAR BAUCHROWITZ

Comodante

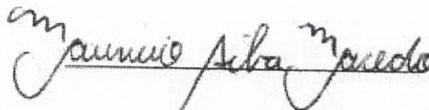
Cartório Distrital
Vila Operária

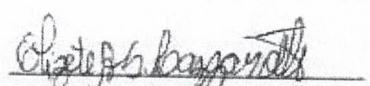

JUSSINEIDE CORREIA DA SILVA

Comodatária

Cartório Distrital
Vila Operária

Testemunhas:

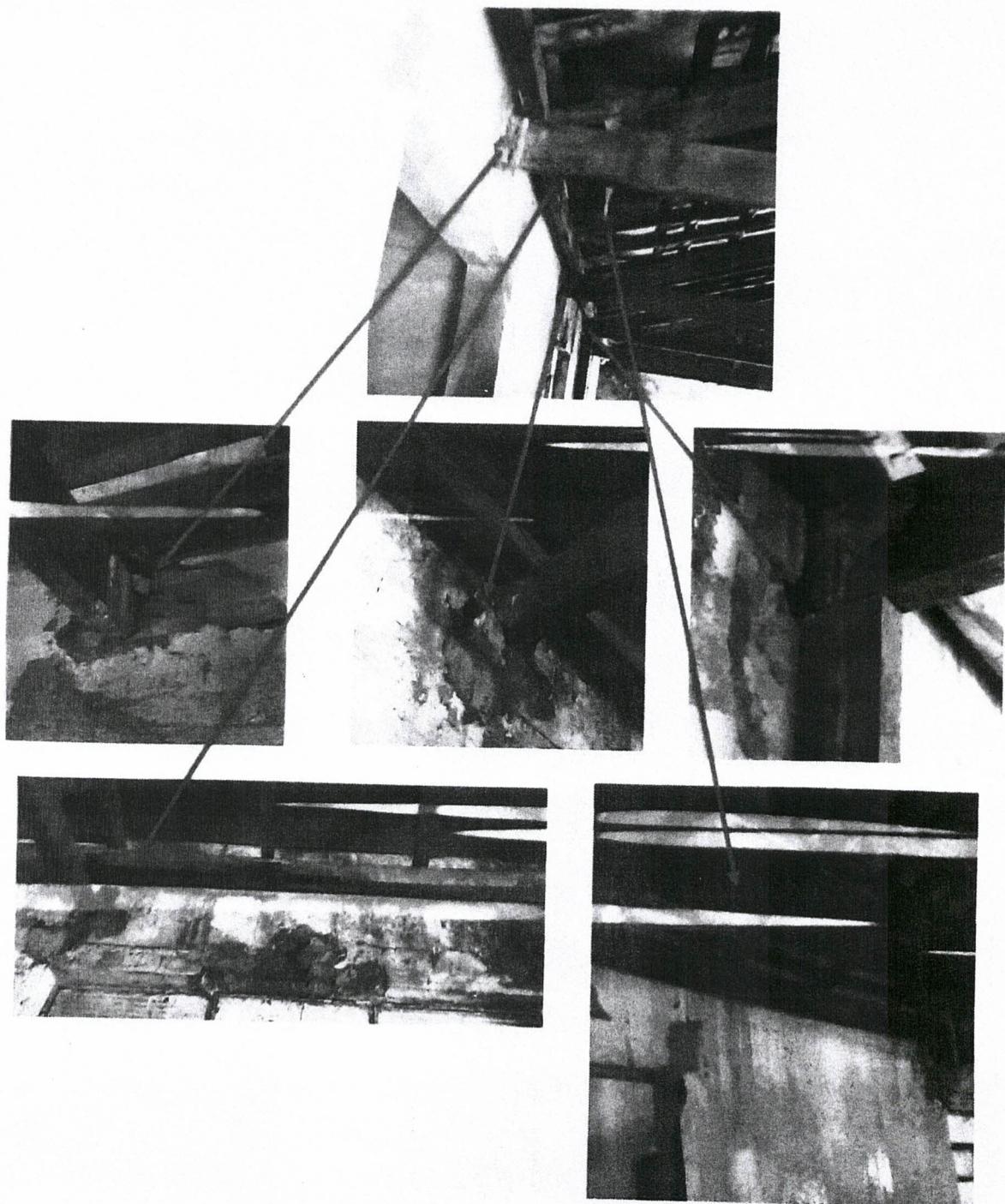






COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS
CNPJ 19.427.516/0001-45 // NIRE 51.400.009.724 // INSCRIÇÃO ESTADUAL 135933021

FOTOS EM ANEXOS



*Rua Militão Alves de Souza, 402 – Jardim das Flores – CEP 78721-070 - Rondonópolis, Mato Grosso
Telefone celular (66) 9996-5495 – e-mail: coopercicla@gmail.com*



COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO UNIÃO CIDADÃ RECICLA RONDONÓPOLIS
CNPJ 19.427.516/0001-45 // NIRE 51.400.009.724 // INSCRIÇÃO ESTADUAL 135933021

FOTOS EM ANEXOS

